# A C Ó R D Ã O

TC-004864.989.23-1

**Câmara Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Argemiro da Silva Marques Netto.

**Advogada:** Graziela Chagas Garcia (OAB/SP nº 350.433).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONS-TITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMEN-TO, CONTROLE INTERNO, REPASSES, TRANSPARÊNCIA E RE-COMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Pereiras, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Pereiras, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, encaminhe-se ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 20 de maio de 2025.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR**